



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 95 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de agosto de 2024.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 95 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para abertura de dois Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 73.896,67 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), destinados à construção de uma estufa de 120 m<sup>2</sup> com irrigação automática e módulo de hidroponia, de acordo com convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:  
I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)*

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) será em decorrência de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e R\$ 3.896,67 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) pela anulação parcial em dotação dentro da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, não havendo problema nesse ponto.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 21 de agosto de 2024.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Relatora**

ASSINADO POR Daniella M. F. Leite Penteado - TS58-8F8N-9787-060G



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=TS588F8N9787060G>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: TS58-8F8N-9787-060G**



ASSINADO POR Daniella M. F. Leite Penteado - TS58-8F8N-9787-060G